

Diário Oficial Número: 26790

Data: 03/06/2016

Título: 119

Categoria: » PODER EXECUTIVO » SECRETARIAS » SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE » PORTARIA

Link permanente:

<https://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/14521/#e:14521/#m:841465>

PORTARIA Nº 119/2016/GBSES

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o término do prazo estabelecido no Decreto n. 118, publicado no DOE de 15/06/2015, que interviu nos serviços delegados ao INDSH - Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano no Hospital Regional de Sorriso.

CONSIDERANDO a rescisão do Contrato de Gestão n. 002/SES/MT/2013, celebrado entre esta Secretaria de Estado de Saúde e o Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH, cujo objeto consiste em estabelecer o compromisso entre as partes para o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, no HOSPITAL REGIONAL DE SORRISO, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, em regime de 24 horas/dia, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir-se da ocupação temporária, prevista no inciso II do artigo 80 c/c inciso V do artigo 58 ambos da Lei 8.666/93, para garantir a continuidade dos serviços públicos considerados de caráter essencial, a partir de 03/06/2016 no Hospital Regional de Sorriso.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ocupação temporária vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 03/06/2016, podendo ser prorrogada mediante interesse público.

Art. 2º Designar a servidora Lígia Souza Leite, matrícula 108599, CPF n. 304.336.301-91, Perfil Enfermeira, para estar à frente da Direção Geral do Hospital Regional de Sorriso enquanto perdurar a ocupação.

§1º A Diretora poderá solicitar pessoas para auxiliá-la, na função investida, podendo delegar atribuições específica a auxiliares e prepostos individualmente ou em conjunto.

Art.2º Nos termos desta portaria, a Diretora gozará de plenos poderes na administração do Hospital, entre outros:

- I. Deverá constituir sua equipe de trabalho, respeitando os cargos já definidos na estrutura administrativa do Hospital;
- II. Manter a prestação de serviços já ofertados pelo Hospital;
- III. Gerir todos os recursos destinados ao Hospital;
- IV. Gerenciar toda a equipe de colaboradores, para garantir o bom andamento dos serviços do Hospital;
- V. Requisitar de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e solicitar a órgãos e entidades de outras esferas de governo informações necessárias ao cumprimento de suas atribuições;
- VI. Solicitar, quando necessário, à Controladoria-Geral do Estado (CGE) e à Procuradoria Geral do Estado (PGE) orientações, estudos e avaliações, bem como consultoria para melhor administrá-lo;
- VII. Emitir relatório gerencial do período da ocupação temporária.

Art. 3º A Direção Geral do Hospital deverá constituir Grupo de Trabalho específico para realizar a transição, devendo este:

- a) Relacionar todos os contratos de prestação de serviços vigentes e acompanhar seu encerramento;
- b) Identificar e descrever as condições dos veículos e ambulâncias existentes e as penalidades pendentes;
- c) Identificar e relacionar todos os bens de consumo existentes no Almoxarifado;
- d) Levantar os passivos financeiros existentes e solicitar certidões negativas quando necessário;
- e) Levantar a existência de restos a pagar;
- f) Acompanhar as rescisões trabalhistas, junto às instancias competentes;
- g) Solicitar extrato de movimentação bancária dos períodos anteriores para fins de levantamento de saldo financeiro e posterior encerramento de conta;
- h) Detectar a existência de acervo bibliográfico e inventariá-lo descrevendo sua condição;
- i) Acompanhar a transferência do arquivo dos prontuários de pacientes;
- j) Apresentar relatório de faturamento hospitalar dos últimos 12 (doze) meses;

- j) Apresentar relatório do faturamento hospitalar, dos últimos 12 (doze) meses;
- k) Fazer a transição dos bens móveis dados em permissão de uso;
- l) Atualizar o Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES;
- m) Validar o Inventário físico e financeiro final dos bens patrimoniais móveis, imóveis e materiais de consumo, medicamentos e demais insumos de saúde;
- n) Dar ciência aos interessados de todas as decisões tomadas pelo Grupo de Trabalho;
- o) Realizar todos os demais atos necessários de transição;
- p) Emitir relatório de transição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 03 de junho de 2016.

(original assinado)

EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ

Secretário de Estado de Saúde